

**LEI MUNICIPAL Nº. 1203, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*"Altera e unifica as Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências".*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica criada no Município de Boqueirão do Leão, a nova Lei de Taxas de Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto local e instituído o Licenciamento Municipal das Atividades de Impacto local.

**Art. 2º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fator gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência Municipal.

**Art. 3º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos.

**Art. 4º** - As atividades sujeitas à incidência das Taxas de Licenciamento Ambiental terão os valores calculados segundo alíquotas constantes nos Anexos I e II que integram a presente Lei, e a classificação de atividades de impacto local obedecerá à Resolução do CONAMA nº. 237/1997, a Resolução do CONSEMA nº. 016/2001, a Resolução do CONSEMA nº. 102/2005, Resolução CONSEMA nº. 110/2005, Resolução CONSEMA nº. 111/2005 e a Resolução do CONSEMA nº. 168/2007.

**Art. 5º** - As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato da protocolização do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido.

**§ 1º** – As taxas serão devidas tantas vezes quantas forem às licenças exigidas, sendo:

I – Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante do Projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**§ 2º** – As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases dos empreendimentos ou atividades.

**§ 3º** – Quanto à validade das licenças:

I - A licença Prévia (LP), para as atividades previstas no Art. 4º, deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que terá validade de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 9º da Resolução do CONSEMA nº 038/2003.

II – A licença de Instalação (LI), para as atividades previstas no Art. 4º, tem o seu prazo de validade fixado entre 01 (um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, de acordo com o Art. 10º da Resolução do CONSEMA nº 038/2003.

III – A licença de Operação (LO), para as atividades previstas no Art. 4º, tem seu prazo de validade fixado em 04 (quatro) anos, de acordo com o Art. 11º da Resolução do CONSEMA nº. 038/2003. Fica a critério do Órgão Ambiental Municipal ser mais restritivo quanto ao prazo de validade estipulado, tendo como prazo mínimo de 01 (um) ano de validade da LO.

**§ 4º** – No ato da renovação da licença ambiental, o município realizará vistoria de cada empreendimento já licenciado e será recolhida nova taxa de licenciamento ambiental, fixada em 50 % (cinquenta) por cento do valor da taxa inicialmente recolhida.

**Art. 6º** – As taxas serão devidas, independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

**Art. 7º** – Para plena aplicação desta Lei, inclusive para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento, serão observadas as normas da FEPAM e da Legislação Municipal pertinente.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, eventuais lacunas que sobrevirem no decorrer da aplicação da presente Lei.

**Art. 9º** – Ficam revogadas a Lei Municipal nº 783, de 08 de Julho de 2002, a Lei Municipal nº 859, de 22 de Setembro de 2003 e a Lei Municipal nº 1.147, de 31 de Dezembro de 2008.

**Art. 10** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 24 de Dezembro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **ANEXO I**

### **1 – ATIVIDADES REFERENTES AO PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS, ATIVIDADES AGROSILVOPASTORAIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS.**

Tabela de Valores para serviços de Licenciamento Ambiental para os Portes Baixo, Médio e Alto, em URMAs

<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP (Licença Prévia)</b>	<b>LI (Licença de Instalação)</b>	<b>LO (Licença de Operação)</b>
<b>BAIXO</b>	18 (URMs)	35 (URMs)	22 (URMs)
<b>MÉDIO</b>	26 (URMs)	43 (URMs)	30 (URMs)
<b>ALTO</b>	35 (URMs)	52 (URMs)	39 (URMs)

## ANEXO II

### **1 - ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS, INERENTES AO MANEJO FLORESTAL.**

Tabela de Valores para serviços de Licenciamento Ambiental em URMs

ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL	ESTÁGIO SUCESSIONAL (Conforme Resolução Conama 33/94)	TAXAS DE LICENCIAMENTO
Manejo para uso alternativo do solo em propriedades rurais.	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial para uso agropecuário.	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 hectares.	INICIAL	10 URMs
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio para uso agropecuário.	Área de manejo até 2 hectares restrito a pequenos produtores rurais, com propriedades até 50 hectares.	MÉDIO	20 URMs
Exploração de produtos e subprodutos florestais.	Exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade.	Exploração de até 20 metros cúbicos de toras no período de 3 (três) anos (exceto as árvores com restrições legais).	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	Isento
	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	20 URMs
	Corte de até duas árvores nativas	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	Isento
	Aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	40 URMs

Outras modalidades de manejo.	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	10 URM <sup>s</sup>
	Corte de vegetação para abertura de trilhas e picadas.	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	20 URM <sup>s</sup>
Paisagismo	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social.	Área da obra, empreendimento ou atividade até 5 hectares.	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	50 URM <sup>s</sup>
	Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações.	Área do empreendimento até 5 hectares.	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	50 URM <sup>s</sup>
	Manejo de vegetação em lotes urbanos.	Área do lote até 2.000 m <sup>2</sup> .	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	30 URM <sup>s</sup>
	Manejo de Arborização Urbana	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	Isento
	Poda de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	10 URM <sup>s</sup>
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	INICIAL/MÉDIO / AVANÇADO	30 URM <sup>s</sup>
	Extração Mineral	Obs: Licença do Município para encaminhamento à FEPAM/ DNPM	-	60 URM <sup>s</sup>
Outros	Autorização	-	-	Isento
	Certidão/Declaração	-	-	Isento
	Renovação de qualquer modalidade de licenciamento	-	-	50 % do valor da Licença